



Resolução nº 067, de 21 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre o Programa de Educação a Distância da Uniplac.

Gilberto Borges de Sá, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80, da Lei 9.394/96 (LDB); considerando a Resolução nº 061, de 06 de outubro de 2006, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina sobre o credenciamento das IES de Santa Catarina; considerando a Portaria MEC nº 1.050, de 07 de novembro de 2007, que regulamenta a modalidade de Educação a Distância em nível nacional, e, considerando finalmente, decisão do Consuni-Consepe em 21 de dezembro de 2007 (Ata nº 011),

RESOLVE

estabelecer as seguintes **Normas para Regulamentação das Ações de Educação a Distância no âmbito da Uniplac**

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º - Para os fins desta Resolução, entende-se por educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias de comunicação e informação e em lugares e tempos diversos.

Art. 2º - A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deve estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I - avaliações do desempenho acadêmico;
- II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, nos casos previstos na legislação pertinente;
- IV - atividades realizadas em laboratórios de ensino, quando forem recomendáveis ou obrigatórias.

TÍTULO II DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O Programa de Educação a Distância da UNIPLAC poderá ofertar cursos a distância nos seguintes níveis e especificidades educacionais:

- I - educação de jovens e adultos;
- II – educação especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;
- III – educação profissional em nível tecnológico superior;
- IV – educação superior, abrangendo os seguintes cursos:
 - a) seqüenciais;
 - b) de graduação;
 - c) de pós-graduação *lato sensu*;
 - d) de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único - Além do ensino nos níveis e especificidades previstos no *caput* deste artigo, o Programa de Educação a Distância da UNIPLAC poderá ofertar:

- I – disciplinas semipresenciais, em cursos presenciais reconhecidos;
- II - cursos de extensão;
- III – cursos de aperfeiçoamento.

Art. 4º - A UNIPLAC, mediante credenciamento junto ao MEC, poderá criar, organizar e extinguir os cursos a distância nos níveis e especificidades de que tratam os incisos I a IV, do art. 3º.

§1º Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser ofertados nos limites da abrangência territorial definida no ato de credenciamento da Universidade.

§ 2º Os atos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser comunicados à Secretaria de Educação Superior/ MEC e ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - A criação, organização, oferta e desenvolvimento dos cursos a distância pela UNIPLAC deverá observar o estabelecido na legislação e regulamentação em vigor para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

Parágrafo Único - Para cada um dos níveis citados no art. 3º, caberá a equipe multidisciplinar de EaD da Uniplac, elaborar proposta de regulamentação específica.

Art. 6º - Para atuar na modalidade a distância, o docente deve possuir capacitação específica e/ou experiência comprovada em EaD.

CAPÍTULO II DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 7º - O Programa de Educação a Distância da UNIPLAC deverá contar com a estrutura técnica e pedagógica de equipe multidisciplinar com qualificação, experiência,

atribuição e carga horária específicas para desenvolver, apoiar e dar suporte aos projetos de EaD.

Art. 8º - A Equipe Multidisciplinar de EaD deverá ser constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, conforme as demandas do Programa de EaD e exigências de desempenho previstas na legislação para:

- I – organizar e desenvolver os fundamentos teóricos dos projetos;
- II – fornecer apoio na seleção, preparo e elaboração dos conteúdos curriculares e materiais didático-instrucionais para cursos a distância;
- III – apreciar e avaliar o material didático-instrucional antes e depois de ser impresso, vídeo gravado, áudio gravado e/ou digitalizado indicando, quando necessário, correções e aperfeiçoamentos;
- IV – prospectar, absorver, desenvolver e ampliar tecnologias de apoio à EaD;
- V – propor e analisar questões estruturais, infra-estruturais e políticas concernentes à viabilidade dos projetos de EaD;
- VI – orientar, acompanhar e participar da avaliação dos processos relacionados à EaD;
- VII – contribuir e participar da elaboração do programa para a formação e capacitação permanente dos docentes;
- VIII – apoiar, executar ou desenvolver projetos de capacitação e pesquisa no âmbito da EaD.

Parágrafo Único - A implantação dos cursos e projetos de EaD serão condicionados às orientações e monitoramento da equipe multidisciplinar de EaD, conforme prevê o *caput* deste artigo, incisos I a VIII.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 9º - A gestão pedagógica de cada curso será exercida pelo coordenador do curso, juntamente com o colegiado do curso, e a supervisão da Pró-Reitoria do respectivo nível educacional.

Art. 10 - A gestão da infra-estrutura tecnológica e acadêmica para as atividades de educação a distância caberá à Uniplac, juntamente com as parcerias institucionais.

Parágrafo Único - Para a oferta de cursos a distância, a Universidade poderá estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios ou parcerias e a celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 11 – Os cursos a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial, respeitando as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 12 - O número de vagas para oferta de cursos a distância ou a sua alteração será fixado pela Uniplac, considerando a abrangência territorial e observada a sua capacidade institucional, tecnológica e operacional para oferecer cursos a distância.

Art. 13 - A oferta de cursos a distância deverá garantir ao aluno a equivalência quanto ao

desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial.

Art. 14 - A avaliação do desempenho do aluno para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diploma ou certificado, dar-se-á no processo, mediante:

I – cumprimento das atividades curriculares programadas;

II – realização de avaliações presenciais, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto político-pedagógico do curso.

Parágrafo Único - Os resultados das avaliações a que se refere o inciso II, deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 15 - Os cursos a distância poderão aceitar transferências e aproveitar estudos realizados pelos alunos em cursos presenciais.

Parágrafo Único - As certificações totais ou parciais obtidas nos cursos a distância poderão ser aceitas em outros cursos a distância e em cursos presenciais, conforme legislação em vigor.

Art. 16 - Os diplomas e certificados expedidos pela Uniplac e registrados na forma da lei, terão validade nacional.

Parágrafo Único - A emissão e o registro de diplomas de cursos a distância deverão ser realizados, conforme a legislação educacional pertinente.

Art. 17 - Os cursos na modalidade a distância e as disciplinas semipresenciais deverão contar com uma estrutura institucional, garantindo aos alunos todos os direitos previstos no modo presencial que se apliquem ao modo a distância, como o de certificação, de validação e de mobilidade.

Art. 18 - O processo de avaliação dos cursos na modalidade a distância será desenvolvido por ações específicas de acordo com o Programa de Avaliação Institucional.

Parágrafo Único - As ações referidas no *caput*, artigos 8º a 17º, serão coordenadas pela equipe multidisciplinar do Programa de Educação a Distância, juntamente com a Pró-Reitoria do respectivo nível educacional.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA TÉCNICA DOS PROJETOS DE CURSOS

Art. 19 - As propostas técnicas dos projetos de cursos na modalidade a distância devem ser apresentadas à Equipe Multidisciplinar de EaD para análise de viabilidade, respeitando-se as ações e condições de credenciamento da Uniplac, junto ao Ministério da Educação - MEC, a legislação em vigor e a normatização interna da Uniplac, conforme o art. 5º, da presente resolução.

Parágrafo Único - A análise dos projetos dos cursos será baseada nos critérios estabelecidos nas resoluções, para cada nível educacional, na modalidade de EaD, considerando-se a clareza, concisão, objetividade e adequação da fundamentação.

Artigo 20 - As iniciativas de EaD deverão respeitar os direitos de propriedade intelectual, previstos na legislação vigente e nas normas da Uniplac.

Parágrafo Único - Caberá à Equipe Multidisciplinar de EaD da Uniplac, de acordo com normatização interna, a aplicação da legislação em vigor para resguardar os direitos de propriedade intelectual, inerente aos projetos de EaD.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os órgãos da Universidade responsáveis pela oferta de cursos a distância deverão fazer constar em todos os seus documentos institucionais e nos materiais de divulgação referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento e às condições de avaliação, de certificação de estudos e de parcerias com outras instituições.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Lages, 28 de dezembro de 2007.

Gilberto Borges de Sá
Reitor